



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Feiras realizadas na área territorial do Município de Santo Tirso – Produtos Alimentares

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 40.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que, por seu despacho de 15 de janeiro do corrente ano, o qual se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, proferido ao abrigo do disposto no artigo 17.º do referido Decreto n.º 3-A/2021, foi autorizada a realização das feiras semanais do concelho de Santo Tirso, exclusivamente, para venda de produtos alimentares.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 15 de janeiro de 2021

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Feiras realizadas na área territorial do município de Santo Tirso – Produtos alimentares

Pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, foi regulamentada a aplicação do estado de emergência em todo o território nacional continental, efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro; -----

O respetivo regime entrou em vigor às 00:00 horas do dia 15 do corrente mês de janeiro; -----

Uma das medidas aprovadas é a possibilidade de funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares. -----

Esta, e outras restrições, tem em vista conter a propagação do vírus SARS-Cov2 e diminuir a expansão da doença COVID -19. -----

O artº 17º daquele Decreto n.º 3-A/2021, permite a realização de feiras e mercados, para venda dos referidos produtos, mediante autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, desde que verificadas as condições fixadas nos números 2 a 5 do mesmo artigo. -----

Considerando, porém, que a situação que vivemos teve, e tem, necessariamente, implicações económicas na vida das pequenas empresas e das famílias, considera-se que, no sentido de mitigar os efeitos da pandemia da doença Covid-19 na coesão económica e social do concelho de Santo Tirso, nomeadamente no que se refere aos pequenos comerciantes, considero que devem continuar a realizar-se as feiras semanais do concelho de Santo Tirso, exclusivamente para a venda de produtos alimentares, o que expressamente, pelo presente despacho, se autoriza. -----

Assim, autorizo a realização das seguintes feiras no concelho de Santo Tirso:

- Feira Semanal de Santo Tirso, a realizar-se à segunda-feira, no Largo da Feira, na cidade de Santo Tirso; -----
- Feira Semanal de S. Martinho do Campo, a realizar-se à quarta-feira, no Espaço Multiusos, Av. Comendador Abílio Ferreira de Oliveira, na freguesia de Vila Nova do Campo; -----



M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- Feira e mercado Semanal de Vila das Aves, a realizar-se ao sábado, na Rua Silva Araújo, na freguesia de Vila das Aves. -----

De igual modo, mantem-se em funcionamento o Mercado Municipal, mas apenas para a venda de produtos alimentares. -----

No que se refere à Feira Semanal de Santo Tirso, além das normas definidas pela Direção-Geral de Saúde, devem ser cumpridas as normas previstas no Plano de Contingência do Recinto da Feira de Santo Tirso, aprovado por meu despacho de 18 de maio de 2020, ratificado pela câmara municipal em reunião de 28 do mesmo mês de maio, com as alterações que eventualmente se mostrem necessárias, inserido no sítio institucional do município na Internet, cujo link é o seguinte – <https://www.cm-stirso.pt/viver/protecao-civil/planos-municipais-de-protecao-civil>. -----

As juntas de freguesia de Vila das Aves e Vila Nova do Campo, entidades que gerem as respetivas feiras, devem elaborar o seu Plano de Contingência e remeter os mesmos para aprovação do município. -----

Estes Planos de Contingência devem respeitar o previsto no nº 5 do artigo 17.º do Decreto atrás referido. -----

Apela-se aos comerciantes e aos clientes que respeitem rigorosamente as medidas de segurança, designadamente o uso de máscara, disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os comerciantes e clientes, em cada posto de venda, distanciamento físico entre pessoas, relativamente às quais haverá um reforço da fiscalização. -----

Remeta-se para os Serviços Urbanos, Serviço Municipal de Proteção Civil, Polícia Municipal, para os devidos efeitos, e às juntas de freguesia atrás identificadas. -----

Publicite-se nos termos legalmente previstos. -----

Santo Tirso, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Manuel Martins da Costa